



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E O INSTITUTO MINAS GERAIS.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e o **INSTITUTO MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ Nº 44.572.129/0001-40, localizada na Rua Lima Duarte, 408, Sala 201, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710-470, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 119/2024, Inexigibilidade 013/2024, e de conformidade com o Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de serviço de consultoria e assessoria tributária municipal para elaboração, revisão e atualização do código tributário, planta genérica, código de postura e obras de Mirai, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do serviço será de R\$53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).
O pagamento será de acordo com o ANEXO I do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 60(sessenta dias).

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, conforme, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.07.00.04.129.0006.2.0069 – MANUTENÇÃO SERVIÇO TRIBUTÁRIO - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 14 de novembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

INSTITUTO MINAS GERAIS - CONTRATADA
CNPJ Nº 44.572.129/0001-40

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 14 de novembro de 2024.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267